



COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO

TERMO DE DECISÃO

A Comissão Disciplinar decidiu:

Pela procedência da denúncia contra o atleta **Fábio José Freitas Tenório**, condenando, no Fato 01, por maioria de votos, a pena de 04 provas de suspensão, por infringência ao Art. 254-A, do CBJD; Condenando ainda, no Fato 02, por unanimidade de votos, a pena de 10 provas de suspensão por infringência ao Art. 254-A, c/c Art. 179,I do CBJD; Condenando ainda, no Fato 03, por maioria de votos, a pena de 04 provas de suspensão por infringência ao Art. 258 do CBJD. Finalmente fica o denunciado condenado a pena final de 18 provas em abstrato, restando definitiva em 09 provas uma vez que aplicado o Art. 184 do CBJD.

Pela procedência da denúncia contra o atleta **Alexandre Mattos Nunes**, condenando, no Fato 02, por maioria de votos, a pena de 04 provas de suspensão por infringência ao Art. 254-A do CBJD; Condenando ainda, no Fato 03, por maioria de votos, a pena de 04 provas de suspensão por infringência ao Art. 258 do CBJD. Finalmente fica o denunciado condenado a pena final de 8 provas em abstrato, restando definitiva em 04 provas uma vez que aplicado o Art. 184 do CBJD.

Pela procedência da denúncia contra o atleta **Alexandre Nader Tingas**, condenando, no Fato 02, por maioria de votos, a pena de 08 provas de suspensão por infringência ao Art. 254-A, c/c Art. 179,I do CBJD; Condenando ainda, no Fato 03, por maioria de votos, a pena de 04 provas de suspensão por infringência ao Art. 258 do CBJD. Finalmente fica o denunciado condenado a pena final de 12 provas em abstrato, restando definitiva em 06 provas uma vez que aplicado o Art. 184 do CBJD.

Pela improcedência da denúncia contra o atleta Carlos Roberto Mendes, uma vez que a procuradoria requereu em suas alegações orais a absolvição do mesmo, o que foi acolhido pelos auditores, restando assim o denunciado absolvido.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

PRESIDENTE: Rafael Fabrício de Melo - OAB/PR 41.919

AUDITOR RELATOR: Nixon Alexsandro Fiori - OAB/PR 44.765

AUDITOR: Henrique Cardoso dos Santos - OAB/PR 24.532

PROCURADOR: Said Mahmoud Abdul Fattah Junior - OAB/PR 38.514

Curitiba, 12 de setembro de 2016.